

Diário da República 2.ª série, n.º 106, 2 de Junho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, em 23 de Setembro de 2009 os dois primeiros candidatos com efeitos a partir de 02/11/2009:

Maria Helena Vaz Ribeiro Gaiola — 2.ª posição e 2.º nível remuneratório;

Rui Samuel Lopes — 2.ª posição e 2.º nível remuneratório.

11 de Novembro de 2009. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

302573195

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Regulamento n.º 450/2009

José Ernesto d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber publicamente que, em reunião ordinária realizada em 21 de Setembro de 2009, a Assembleia Municipal de Évora aprovou por unanimidade o projecto de alteração ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

9 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Preâmbulo

Em 1 de Janeiro de 2003, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, que transferiu para as câmaras municipais a competência para o licenciamento de diversas actividades até então cometida aos governos civis, entre as quais a de guarda-nocturno. No n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, o legislador estabeleceu que o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e da fiscalização das diversas actividades previstas seria objecto de diploma próprio, o que veio a acontecer através do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Depois de também o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, ter entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2003, impunha-se proceder à sua regulamentação, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 53.º, razão pela qual a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em reunião ordinária efectuada em 27 de Setembro de 2003, o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Em 1 de Julho de 2008, através da publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, foram aprovadas alterações ao regime de licenciamento e exercício da actividade de guarda-nocturno constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, designadamente consagrando-se medidas tendentes a permitir uma resposta mais eficaz por parte de quem exerce esta actividade e modificando-se aspectos pontuais respeitantes aos requisitos e condições de desempenho desta profissão.

Sendo certo que o Capítulo II do citado Regulamento Municipal das Actividades Diversas versa inteiramente sobre o regime de licenciamento e exercício da actividade de guarda-nocturno nos termos estatuídos pela redacção original do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, regista-se pois a necessidade de, cumprindo aliás com o disposto na norma transitória inserta no final do Decreto-Lei n.º 114/2008, adaptar a regulamentação existente nesta matéria face às disposições resultantes do novo diploma.

Ademais, entende-se que esta circunstância deve ser aproveitada no sentido de, com base na prática adquirida na gestão desta matéria no Concelho de Évora, serem introduzidas algumas disposições que irão tornar este regime jurídico mais coerente e consistente, bem como mais capaz de dar resposta às necessidades dos guardas-nocturnos e das populações.

Salienta-se ainda que, antes de ter sido remetido ao órgão deliberativo — a Assembleia Municipal — para decisão definitiva, este projecto de regulamento foi, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, submetido a apreciação pública e audiência de interessados para efeitos de recolha de sugestões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Ja-

neiro, no artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho de 2008, a Assembleia Municipal de Évora, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, determina que os artigos 8.º a 23.º, bem como as epígrafes das secções II, IV, VII e VIII do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas passem a ter a seguinte redacção:

«SECÇÃO II

Do licenciamento

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 20 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) A indicação, por ordem de preferência, da área ou áreas de actuação susceptíveis de licenciamento para exercício da actividade de guarda-nocturno a que se candidata;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 10.º;
- d) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

- 2 —
- a)
- b)
- c) Certificado de registo criminal ou solicitação do mesmo, nos termos da Portaria n.º 170/2007 de 6 de Fevereiro;
- d) Atestado médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico, indispensáveis ao exercício da actividade de guarda-nocturno;
- e) Cópia de documento que comprove que contratou um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade;
- f) Uma fotografia;
- g) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea d) do número anterior.

Artigo 10.º

[...]

- a)
- b)
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d)
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança e não exercer a qualquer título, cargo ou função nos órgãos das autarquias locais do Concelho de Évora;
- f)
- g) Efectuar um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- a) Já exercerem a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercerem a actividade de guarda-nocturno;
- c) Possuírem habilitações académicas mais elevadas;
- d)
- 2 — Se subsistir uma situação de igualdade entre os candidatos após a aplicação dos critérios previstos no número anterior, terá preferência o candidato mais jovem.
- 3 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.
- 4 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 12.º

[...]

- 1 — A licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno é pessoal e intransmissível, sendo válida por três a contar da data da respectiva emissão.
- 2 — No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade, o município emite o cartão identificativo de guarda-nocturno.
- 3 — O cartão de guarda-nocturno tem a mesma validade da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno.

Artigo 13.º

Renovação de licença

- 1 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao presidente da câmara municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respectivo prazo de validade.
- 2 — Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14.º

[...]

- 1 — A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.
- 2 — No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, a Câmara Municipal de Évora promove as diligências necessárias no sentido de contribuir para a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, fazendo-o nos termos e para os efeitos previstos na Secção III do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

Artigo 15.º

[...]

Constituem deveres do guarda-nocturno:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Receber no início e depositar no termo do serviço, no posto de comando da força de polícia responsável pela fiscalização da actividade, os equipamentos que lhe sejam distribuídos;
- c) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- d) Não permanecer, durante o período de patrulhamento, no interior da viatura automóvel ou em outros espaços confinados e de reduzida visibilidade, salvo se as funções de vigilância assim o exigirem;
- e) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- f) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- g) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá;

- h) Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções;
- i) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- j) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- k) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.
- l) Não executar o serviço de vigilância sob a influência do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas;
- m) Elaborar o respectivo relatório de serviço que deve ser entregue no fim do mesmo no posto territorial da GNR ou a esquadra da PSP da área onde desenvolve patrulhamento.

Artigo 16.º

[...]

Constitui ainda dever do guarda-nocturno efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Identificação

Artigo 17.º

Identificação

- 1 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno enverga uniforme e usa crachá próprio, devendo, ainda, ser portador do cartão de identificação de guarda-nocturno, que exibirá sempre que lhe seja solicitado pelas autoridades policiais ou pelos municípios.
- 2 — Os veículos em que transitem os guardas-nocturnos devem encontrar -se devidamente identificados.

Artigo 18.º

Modelos

- 1 — Até que seja aprovada Portaria que disponha especificamente sobre esta matéria, os modelos do uniforme e crachá são, respectivamente, os previstos no Despacho n.º 5421/2001 do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20/03/2001 e no Anexo IV da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio.
- 2 — Até que seja aprovada Portaria que disponha especificamente sobre esta matéria, o modelo de cartão identificativo de guarda-nocturno e o modelo de identificador de veículo serão aqueles que a Câmara Municipal de Évora venha a definir.

Artigo 19.º

[...]

- 1 — O equipamento dos guardas-nocturnos é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
- 2 — O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 17/2009, de 06 de Maio.
- 3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.
- 4 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno deve ainda utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil.

Artigo 20.º

Férias, folgas e substituição

- 1 — O guarda -nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 2 — Uma vez por mês, o guarda -nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda -nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda -nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda -nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

SECÇÃO VII

Compensação financeira

Artigo 21.º

Compensação financeira

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Disposições gerais

Artigo 22.º

Delegação de competências

As competências previstas neste Regulamento sobre o controlo e fiscalização do processo administrativo referente a férias e faltas e exercício da actividade de guarda-nocturno podem ser delegadas no Comando de Polícia de Évora.

Artigo 23.º

Medidas de tutela de legalidade

1 — As licenças para o exercício da actividade de guarda-nocturno nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício, isto sem prejuízo da possível responsabilidade em matéria contra-ordenacional.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, a proposta de revogação da licença deve ser notificado ao interessado para que, querendo, o mesmo se pronuncie, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.»

302569891

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 20894/2009

Para os devidos efeitos se torna público, que, sob proposta do presidente, a Câmara Municipal de Loulé, em reunião de 28 de Outubro de 2009, deliberou confirmar, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, do Dr. Leonel José Miguel da Silva como director municipal (30 de Julho de 2008 a 30 de Julho de 2011).

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

302573527

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 20895/2009

Para os devidos efeitos, através do presente aviso se torna público que a Câmara Municipal de Melgaço, em reunião de 5 de Novembro de 2009, deliberou submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento que aprova o Projecto de Regulamento

Municipal da Execução do Regime de Exercício da Actividade Industrial, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro*.

Projecto de Regulamento Municipal de Execução do Regime de Exercício da Actividade Industrial

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008 de 26 de Dezembro, por sua vez rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2009 de 10 de Fevereiro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial, doravante REAI, atribui competências à Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora nos processos de tipo 3.

Compete-lhe, assim, decidir sobre o pedido de registo (regime aplicável aos estabelecimentos industriais de tipo 3) de um estabelecimento industrial na sua área de jurisdição, sem prejuízo das entidades gestoras de Áreas de Localização Empresarial (ALE).

Por outro lado, conforme decorre da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 53.º do REAI, compete à Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento do REAI sempre e quando seja a Entidade Coordenadora.

Urge, assim, para dar cumprimento ao REAI, definir as medidas de fiscalização a adoptar e fixar os serviços responsáveis por essa fiscalização e, por outro lado, aprovar as taxas devidas a que se refere aquele regime. A metodologia usada para o cálculo da taxa final a aplicar é a mesma que é aplicada ao REAI.

Os projectos de regulamento municipal devem ser objecto de consulta pública, conforme decorre do n.º 3 do artigo 63.º do REAI, antes de serem aprovados pelos órgãos municipais, por um período nunca inferior a 30 dias.

Propõe-se ao Executivo Municipal que aprove, para submissão a discussão pública e posterior aprovação pelos órgãos municipais a seguinte proposta de Regulamento:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo da competência regulamentar atribuída ao Município pela Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º, da atribuição conferida pela Lei n.º 159/99, artigo 16.º alínea *e*), das competências fixadas na Lei n.º 169/99, artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), com as alterações previstas na Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do consignado na Lei das Finanças Locais de 15 de Janeiro de 2007, das competências atribuídas pelo artigo 61.º em conjugação com o 63.º e ainda pelo artigo 53.º, todos do REAI e ainda de harmonia com o disposto no Regime Geral das taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se em execução do REAI, a todos os estabelecimentos industriais para os quais a Câmara Municipal de Melgaço seja a entidade coordenadora.

2 — É aprovada a taxa única para o Município de Melgaço — taxa industrial única do Município de Melgaço — a que se refere o artigo 63.º do REAI

3 — São ainda aprovadas as medidas de fiscalização, cautelares e respectivas sanções.

Artigo 3.º

Articulação com medidas voluntárias

1 — Os acordos e os contratos celebrados entre as entidades públicas e os industriais, através das suas estruturas empresariais representativas ou a título individual, ou a colaboração entre estas entidades a qualquer outro título, em matérias pertinentes ao âmbito dos objectivos consignados no presente decreto lei, incluindo a adopção de sistemas certificados de gestão ambiental e de gestão de segurança e saúde no trabalho, devem ser articulados com os procedimentos previstos no presente regulamento, bem como no REAI.